



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**MENSAGEM Nº 006/2023**

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei nº 757/2022.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Robson Ribeiro dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Cabeceira Grande - MG**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG  
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS  
FOLHAS 257 SOB O Nº 9003  
ÁS 13:32 HORAS.  
CAB. GRANDE-MG 23/02/2023  
*[Signature]***

Senhor Vereador Presidente, Nobres Parlamentares, a par de cumprimentá-los, submetemos à ilustre apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “altera a Lei nº 757/2022”.

Referido projeto visa possibilitar que qualquer servidor da Educação possa se candidatar para as funções de Diretor ou Vice-Diretor Escolar.

Tal alteração se faz necessário pois, depois de realizado o processo seletivo no ano de 2022 constatamos que em alguns lugares não houve inscritos exatamente pela exigência ser de que o candidato seja do cargo de Professor ou Especialista, limitando a escolha.

Cabeceira Grande-MG, em 23 de fevereiro de 2023.

*Eldson Amorim Duarte*  
**Professor ELDSON AMORIM DUARTE**

**Prefeito Municipal | Avante**

*Câmara M. de Cab. Grande-MG*  
**DESPACHO DE PROPOSTAS**  
 Recebido.  Numera-se.  Publique-se.  
 Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande - MG, 23/02/2023  
*[Signature]*  
**PRESIDENTE**



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Altera a Lei nº 757/2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, incisos III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 757, de 30 de setembro de 2022, que “dispõe sobre o procedimento de escolha do Diretor Escolar” passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 3º A fase de análise curricular poderá exigir do candidato as seguintes competências, habilidades ou experiências:

.....

Art. 5º .....

§ 1º Não havendo mais de 3 (três) interessados, os critérios da fase de análise curricular poderão ser totalmente dispensados a fim de que se ultrapasse o mínimo de 3 (três) e se possa realizar a etapa democrática.

**Art. 2º** Fica revogado o § 4º do art. 2º da Lei nº 757/2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, MG, em 23 de fevereiro de 2023.

Professor **ELDSON AMORIM DUARTE**  
Prefeito Municipal - Avante